



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 62/2020. CRIA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DETALHADO  
DOS GASTOS DA PMJP NO PERÍODO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução de nº 62/2020, de autoria do vereador Renato Martins, o qual cria comissão de acompanhamento detalhado dos gastos da PMJP no período de calamidade pública e dá outras providências.

Os autos vieram com o projeto de resolução, lido em 26/05/2020, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Pois bem.

O art. 37 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a Resolução visa regular matéria político-administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. Vejamos:

*"Artigo 37 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."*

Assim, tal projeto de resolução visa criar a comissão de acompanhamento detalhado dos gastos da Prefeitura Municipal de João Pessoa no período de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Inclusive, no próprio Regimento Interno da Câmara estabelece que o mesmo poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial. Vejamos:

*"Art. 248 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara."*

Dessa forma, quanto à competência legislativa para propor do tema, concluímos que o Projeto de Resolução não possui nenhum vício formal.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de resolução.

### **III – CONCLUSÃO**

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 62/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

**THIAGO LUCENA**  
Vereador – PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 57/2020**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 01 de junho de 2020.

**Thiago Lucena**  
Presidente

**Bruno Farias de Paiva**  
Vice-Presidente

**Gabriel Carvalho Câmara**  
Membro

**Léo Bezerra**  
Membro

**Valdir Jose Dowsley (Dinho)**  
Membro

**Renato Martins**  
Membro

**Fernando Milanez Neto**  
Membro